

<b>Ofício N.º</b>	DSAJAL 369/20
<b>Data</b>	6 de março de 2020
<b>Autor</b>	Maria José Castanheira Neves

<b>Temáticas abordadas</b>	Código de conduta
----------------------------	-------------------

---

Notas

O Código de Conduta, previsto no artigo 16.º da lei n.º 52/2019, de 31 de julho, consubstancia-se numa tipologia de regulamento respeitante às ofertas institucionais e hospitalidades, devendo ser aprovado pela junta de freguesia o Código de Conduta que respeita aos membros deste órgão e pela assembleia de freguesia o que concerne aos membros da assembleia.

Estes Códigos de Conduta devem ser aprovados e aplicados a todos os eleitos locais, dado pretenderem ser um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

Por esse motivo, consideramos que devem ser aprovados Códigos de Conduta em todos os órgãos autárquicos, e não apenas nos que estão sujeitos às obrigações declarativas da lei n.º 52/2019, de 31 de julho.